

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 46/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Venho no uso desta encaminhar para apreciação nesta Casa Leis o projeto de lei 46/2020.

Após cumprimentá-los quero informar-lhes que o projeto de lei 46/2020 tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 601 de 21 de março de 2007. Na verdade a indicada lei deverá ser revogada com a aprovação do texto agora encaminhado para apreciação, pois a nova norma a ser estabelecida trará regras um pouco diferenciadas das já existentes.

A estiagem, como todos sabem ainda continua a manifestar os seus efeitos dos quais o principal é a falta de água nos domicílios onde não existe o abastecimento regular (da rede) do sistema municipal aqui em nosso município. Esta situação tem demandado que o município proporcione o fornecimento de água nos domicilio onde tem se verificado a sua falta. Não é preciso dizer, todos sabem, que este serviço extra, gera custos adicionais e que precisam, de alguma forma ser, regularizados se como no caso, não cobertos integralmente pelo beneficiário. E de outro lado, a cobrança do custo pelo fornecimento da água fornecida também visa manter a isonomia mais próxima possível entre os consumidores de água em nosso município pois um grande número de pessoas pagam regularmente pela água que consomem e assim continuam a pagar, mesmo em época de estiagem.

Diante desta situação entende o Poder Executivo, principalmente em atendimento a Lei Orgânica do município, prudente e necessário para que a prestação do serviço possa ser mantido, inclusive, como no caso proposto, de forma mais organizada, estabeleceu os procedimentos em lei.

Sendo assim, pede-se que o projeto de lei 46/2020 ora encaminhado trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 27 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece critérios de cobrança para abastecimento avulso de água proveniente do Serviço Municipal de Água de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A presente Lei estabelece critérios para abastecimento e cobrança pelo município de água avulso proveniente dos Serviços Municipal de Abastecimento de Água de Arroio do Padre – SEMAAP.

**Art. 2º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a fornecer e cobra pela água abastecida dos depósitos do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAAP – a unidades unifamiliares que necessitam de água para abastecer suas residências durante o período de estiagem no seu território.

**Art. 3º** O abastecimento de água para unidades unifamiliares do município do SEMAAP – Serviço Municipal de Abastecimento de Água, fica limitado a 500 (quinhentos) litros por unidade unifamiliar por cada semana.

**Art. 4º** Por cada abastecimento de água na quantidade de litros indicado no art. anterior é devido o valor de R$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Único:** Em sendo o custo do fornecimento da água superior ao fixado no caput, o valor excedente será assumido pelo Município.

**Art. 5º** O fornecimento de água nas condições estabelecidas pela Lei deverá ser solicitada e paga antecipadamente e o abastecimento controlado por servidor da Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 6º** Qualquer e eventual fraude apurada e comprovada no abastecimento de água avulsa, será punida coma aplicação de multa de 200% (duzentos por cento) ao mês e suspensa imediata do fornecimento até que se restabeleça a regularidade, sem prejuízos da cobrança do montante de volume de água fraudada.

**Art. 7º** A despesa decorrente desta Lei correrá por dotações orçamentárias próprias do Serviço Municipal de Abastecimento de Água de Arroio do Padre, constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** No ato de publicação desta Lei, será revogada a Lei Municipal nº 601 de 21 de março de 2007.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 27 de abril de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal